



PORTARIA N. 001/2018

Dispõe sobre a regulamentação e delimitação das atribuições dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias de Cooperação e Conflito na Comarca de Ribeirão das Neves/MG

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, e

CONSIDERANDO a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação n. 11/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;



CONSIDERANDO que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam, Justinópolis, Centro e Veneza;

CONSIDERANDO que a população estimada é de 322.659 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove habitantes) e IDHM de 0,684;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 234/2018 da Defensoria Pública Geral, a qual designou a Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira, lotada em um dos órgãos de execução da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, para exercer a função de Subcoordenadora do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, a partir de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos até o retorno da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira ao exercício de suas funções na Comarca, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público, **RESOLVE**:

Art. 1º - Delimitar e regulamentar as atribuições dos órgãos de execução com atuação na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos em Ribeirão das Neves;

Art. 2º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo andamento processual, pelas audiências e pelos atendimentos em processos cíveis em que a Defensoria Pública já estiver atuando, bem como pelo ajuizamento de ações, pelo andamento processual, pelas audiências e pelos atendimentos nos processos cíveis relativos a urgências de saúde.



§1º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos somente ajuizará novas ações cíveis se relativas a urgências de saúde.

§2º - Durante eventuais férias, licenças e compensações do órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, o órgão de execução com atuação da Defensoria da Infância e Juventude ficará responsável pelo ajuizamento de ações, pelo andamento processual, pelas audiências e pelos atendimentos nos processos cíveis relativos a urgências de saúde.

Art. 3º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo ajuizamento de ações, pelo andamento processual, pelos conflitos, pelas audiências e pelos atendimentos relativos à atribuição da Defensoria de Família em cooperação aos órgãos de execução dessa.

Art. 4º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelos eventuais conflitos que ocorrerem em processos relativos à atribuição da Defensoria da Infância e Juventude, desde que relativos à atuação da Defensoria Pública na curadoria especial.

Art. 5º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas audiências, relativas à atribuição da 1ª Defensoria Criminal, designadas para as segundas-feiras.

Art. 6º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo atendimento, pelo ajuizamento de ações e pelo andamento processual, em regime de urgência, bem como pelas audiências relativas às atribuições



da Defensoria da Infância e Juventude, durante eventuais férias, licenças e compensações do órgão de execução titular da referida Defensoria.

Parágrafo único - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, nos períodos citados no *caput*, ficará dispensado de suas demais atribuições na área criminal, bem como no tocante à realização de audiências relativas à atribuição da Defensoria de Família, salvo quanto às audiências em que houver conflito.

Art. 7º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo andamento processual, pelas audiências, pelas sessões do Tribunal do Júri e pelos atendimentos, relativos às atribuições da 1^a e da 3^a Defensoria Criminal, durante eventuais férias, licenças e compensações dos órgãos de execução titulares das referidas Defensorias Criminais.

§1º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, no período de férias, licenças e compensações coincidentes dos órgãos de execução titulares da 1^a e da 3^a Defensoria Criminal, bem como da Defensoria da Infância e Juventude, ficará dispensado de realizar audiências quando ocorrerem simultaneamente.

§2º - O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, nos períodos citados no *caput*, ficará dispensado de suas demais atribuições, salvo aquelas relativas à atuação em processos cíveis.

Art. 8º - Durante eventuais férias, licenças e compensações do órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos, a realização de audiências que, eventualmente, sejam de sua responsabilidade, ficará a cargo dos demais órgãos de



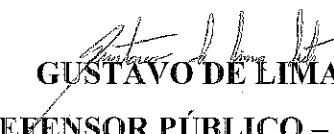
execução lotados na Comarca, a critério do Coordenador Local, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Deliberação n. 11/2009.

Art. 9º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública Geral para apreciação e aprovação em observância ao disposto na Lei Complementar n. 65/2003.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Ribeirão das Neves, 23 de outubro de 2018.


GUSTAVO DE LIMA LEITE
DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 853
COORDENADOR LOCAL EM RIBEIRÃO DAS NEVES